



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 10082/14**

Pensão Temporária. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 02299/2017**

**1. PROCESSO TC N.º:** 10082/14

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev.

**3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):**

**3.1. BENEFICIÁRIO(S):** Rogério Felix Quirino – Temporária

**3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):**

**3.2.1. NOME:** Otávio Quirino da Silva.

**3.2.2. QUALIFICAÇÃO:** 1º Tenente, matrícula nº 28.419-0.

**3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 5º, da Constituição Federal, em sua redação original, c/c o art. 3º § 2º da EC Nº 41/03, com efeitos retroativos a 25 de Julho de 1995.

**3.4. DATA DO(S) ATO(S):** 17/11/2005, ratificada em 17/11/2016.

**3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** Diário Oficial, edição de em 17/11/2005, republicada em 17/11/2016.

**3.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão temporária do beneficiário** Rogério Felix Quirino, favorecido do servidor falecido, Sr. Otávio Quirino da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

Assinado 24 de Outubro de 2017 às 12:46



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2017 às 10:30



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO